DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano XX Nº 5980 SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

SECRETARIAS

CHEFE DA CASA CIVIL
Jerry Adriane Barreto da Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Humberto Motta da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Márcio Magalhães Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
André Luiz Mazoni

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Fabrícia Helena de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Jamil Freitas Malafaia Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Bernard Rodrigues Soares

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Roberta Ferreira Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Marcelo Luiz Silva Rosa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Evalder Perini Vermelho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Andréia Maciel Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
José Carlos Gervazoni Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Cláudio Almeida da Silveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oswalmir Pacheco da Rocha - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
João Alberto Aguiar Maltez - Servidor Efeitvo - Respondendo pela secretaria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Alex Heinze Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
João Roberto Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
Ana Cláudia Miranda da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Almerinda Filgueiras de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Leandro Luiz Leitão dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Rogério Soares de Freitas

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues
1º VICE PRESIDENTE

Julio Ricardo dos Santos Henriques
1º SECRETÁRIO

Ernane Aleixo
2ª SECRETÁRIO

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI
GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 12
Procuradoria Geral do Município.....12

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.360 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA:
CRIA O PROGRAMA DE TURISMO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Giovani Ratinho Jr

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na Rede Municipal de Ensino do município de São João de Meriti.

Art. 2º. São objetivos do Programa:
§1 - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
§2 - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
§3 - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
§4 - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
§5 - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
§6 - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.
Art. 3º. O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros e balneários, orla marítima, monumentos, centros culturais, biblioteca e universidades, entre outros programas históricos culturais.

Art. 4º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino poderá prever em seu calendário letivo anual a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 5º. O Poder Público, para atingir o propósito manifestado neste programa, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.361 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

"Altera o Artigo 1º da Lei 2239 de 16 de dezembro de 2020, e dá outras providencias"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Art. 30 à 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei 2239 de 16 de dezembro de 2020, para constar a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal (para créditos pendentes de lançamento) ou remissão (para créditos que já tenham sido objeto de lançamento) de até 100% (cem por cento) dos encargos aplicados aos créditos não tributários e tributários, incluído os de autos de infração, na forma desta lei, constituídos como dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2020, e a vencer nos exercícios posteriores, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objetos de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.362 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

"Institui no Calendário oficial de São João de Meriti o Dia do Motociclista Meritiense."
Autor: Rogério Paes

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de São João de Meriti o DIA DO MOTOCICLISTA MERITIENSE.

Art. 2º O "Dia do Motociclista Meritiense" será comemorado em 17 de Outubro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.367 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"Estabelece normas para a concessão de diárias e dá outras providências"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti , aprova e ou sancionar a seguinte:

L E I

Art. 1º - O servidor municipal fará jus à diária, a título de indenização de alimentação, pernoite e/ou transporte, quando, no interesse do serviço público e com prévia e expressa determinação e autorização da autoridade competente desta Administração, necessitar deslocar-se para fora dos limites da Cidade, onde, a critério da mesma autoridade, não seja possível a realização de sua refeição ou pernoite em residência regular.
§1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede ou do serviço, e serão destinadas a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com acomodação, alimentação e locomoção urbana.
§2º - As parcelas as quais se refere o caput deste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo, sobre as mesmas, qualquer desconto a título de contribuição previdenciária ou de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação salarial.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de diárias:
a) Refeição: quando o servidor se ausentar da Cidade de São João de Meriti no período compreendido entre as 09:00 e 00:00 horas, será ressarcido do valor que custar sua alimentação, mediante a apresentação de nota fiscal, limitado ao montante estimado e autorizado no Formulário de Requisição de Diárias;

b) Pernoite: quando houver a necessidade de permanência no local de destino, o servidor deverá hospedar-se em acomodação que lhe oferte segurança e conforto para seu repouso, e a este será ressarcido o valor que custar sua acomodação, mediante a apresentação de nota fiscal, limitado ao montante estimado e autorizado no Formulário de Requisição de Diárias;

c) Transporte: quando o servidor necessitar de transporte para chegar ao local de destino designado, este fará jus à indenização dos custos de sua locomoção. Tal despesa poderá ser estimada pelos preços atuais, praticados pelas empresas que ofertarem o transporte, podendo este ter caráter intermunicipal ou interestadual e, excepcionalmente, internacional, limitado ao montante estimado e autorizado no Formulário de Requisição de Diárias.

§1º - Os motoristas que estiverem de posse dos veículos oficiais desta prefeitura, e que necessitarem de pernoite no local de destino, deverão hospedar-se em hotelaria que disponha de garagem, preferencialmente coberta, a fim de proporcionar zelo e segurança ao patrimônio público.
§2º - Quando o servidor se ausentar por lapso temporal maior que o previsto, desde que justificado e autorizado, será ressarcido pelos valores proporcionais ao tempo correspondente, o que deverá ser aferido de forma complementar, mediante devido processo administrativo.
§3º - Após o retorno, o servidor deverá comunicar o regresso à sua secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja anexado, ao processo administrativo de concessão de diária, toda a complementação documental, na forma do art. 10.

Art. 3º - As diárias recebidas em valor superior ao devido deverão ser devolvidas pelo servidor através de guia de recolhimento à Tesouraria.
Parágrafo Único – Caso haja algum erro por parte do Órgão Pagador quando do ressarcimento, as diárias recebidas em valor inferior ao devido deverão ser ressarcidas por meio de diária complementar, nos autos do mesmo processo administrativo originário.

Art. 4º - As diárias serão pagas por meio de Requisição, a ser autuada no Protocolo Geral, devidamente assinada pelo beneficiário e pelo seu superior hierárquico competente, conjuntamente com demais documentações, na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído o modelo de Formulário para Requisição de Diárias, em conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 6º - De acordo com o Formulário para Requisição de Diárias, o ato de concessão de diária deverá conter, obrigatoriamente:
a) Nome completo do servidor, com matrícula;
b) Respectivo cargo ou função;
c) Órgão requisitante;
d) Justificativa explícita dos atos que irão motivar o afastamento, com comprovação documental;
e) Modalidade da diária;
f) Estimativa de despesas individuais e geral;
g) Dia e hora de saída e de chegada;
h) Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

§1º - Quando do preenchimento do Formulário de Requisição de Diárias, o servidor deverá indicar a estimativa de gastos, de

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

acordo com cada modalidade de concessão do benefício que será necessária em seu afastamento e, concomitantemente, explicitar também o valor total estimado.
§2º - A comprovação documental que trata a alínea d) deste artigo poderá ser suprida com a apresentação de qualquer comprovante que justifique o afastamento do servidor, como por exemplo, inscrição em curso, seminário, palestra, participação em programas governamentais de interesse administrativo, capacitação extracurricular no interesse da administração etc.
§3º - Os autos do processo administrativo já formalizado serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, a fim de se fazer juntar a cópia da ficha de qualificação do servidor.

§3º - Após esse trâmite, o caderno administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal da Casa Civil, a fim de se obter autorização do Chefe do Executivo quanto ao afastamento e quanto ao possível ressarcimento por meio de pagamento de diárias.

Art. 7º - A autorização e concessão dos valores correspondentes às diárias será de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 8º - Somente será permita a concessão de diárias se estas estiverem dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício financeiro o qual se deu o afastamento.
§1º - Serão de inteira responsabilidade do servidor as eventuais alterações de percurso, local ou datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração, salvo em casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser devidamente comprovados pelo servidor beneficiário.

Art. 9º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor nas seguintes hipóteses:
a) Quando o afastamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
b) Quando as despesas com alimentação, hospedagem e/ou transporte estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
c) Quando as atividades dispostas na alínea b) deste artigo puderem ser realizadas em residência regular do servidor.

Art. 10 - Para fins de instrução processual sobre a prestação de contas, o servidor deverá apensar as notas fiscais originais e/ou comprovantes de pagamentos no processo inicialmente autuado, devidamente atestadas em seu verso pelo servidor beneficiário e por seu superior hierárquico.
§1º Além dos documentos citados no caput deste artigo, o servidor ainda deverá apresentar, em documentação apartada, o mapa discriminativo das despesas efetuadas, indicando, em lista ou tabela, os valores individuais gastos a título de refeição, pernoite e/ou transporte, e também com a explicitação do montante total das despesas, que deverá conter obrigatoriamente a assinatura do servidor beneficiário.

§2º - Os comprovantes originais das despesas deverão estar legíveis e sem rasuras, e deverão ser colados, somente em sua parte superior, em folha em branco, a qual deverá ser ordenada cronologicamente, por data.
§3º - O servidor deverá também juntar aos autos o comprovante de sua participação do local que motivou seu afastamento, o que poderá ser realizado por meio de certificados de conclusão de curso, diplomas, históricos etc.

Art. 11 - Desde que haja a autorização pelo Chefe do Executivo Municipal quanto à concessão das diárias, a quantia a ser ressarcida ao servidor ficará limitada ao valor previamente estimado, não podendo o servidor, posteriormente, interpelar qualquer pleito de ressarcimento que tenha por objetivo o reembolso de gastos superiores aos que foram declarados como estimativa no Formulário de Requisição de Diárias (Anexo).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº 2.368 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti , aprova e ou sancionar a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural do Município de São João de Meriti é dever de todos os seus cidadãos, considerando que "Preservar o patrimônio histórico e arquitetônico é manter viva a memória de uma cidade, de um país.
§ 1º. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.
§ 2º. Este documento foi realizado com a participação da sociedade civil, instituições de ensino público e privadas, representação de conselhos municipais de várias políticas públicas, das secretarias municipais, por um período de 24 meses, com reuniões presenciais e virtuais, tendo assim, uma escuta ativa, recebendo propostas, que foram neste instrumento legal sistematizadas, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal.
§ 3º. Deverão ser adotadas medidas de compartilhamentos de competências e atribuições para a efetiva realização das ações neste documento propostas, de forma evitar sobreposição de esforços, fortalecendo as estruturas públicas e privadas já existentes que atuam na matéria.
§ 4º. O objetivo principal é assegurar que este marco histórico seja preservado, para que sirva como um objeto de transmissão de história, tradição e conhecimento para que as gerações futuras aprendam com o passado e possam preservar sua identidade cultural.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 2º - Conforme preceitua o art. 216, da Constituição Federal do Brasil, constituem-se patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico – culturais;
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

Art. 3º - O patrimônio histórico-cultural do Município de São João de Meriti é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, considerando o seu valor quanto a um ou mais de seus respectivos aspectos de âmbito histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e científico.
Parágrafo Único – Deverá ser realizado o Inventário de Patrimônio Histórico-Cultural-Turístico em parcerias com universidades, observatórios, institutos e outros entes que atuam sistematicamente nesse segmento, o que será conteúdo para criação / atualização de mapas, de regras para tombamento, entre outras ações que deverão ser adotadas.

Art. 4º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio histórico-ambiental-cultural e turístico, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei e de outros ordenamentos legais específicos (IPHAN, INEPAC, IAB e outras instituições com essa competência), podendo contar com a contribuição de outros parceiros.

Art. 5º - O bem objeto de tombamento não terá sua propriedade alterada, nem precisará ser desapropriado, pelo contrário, porém, deverá manter as mesmas características que possuía na data do tombamento. Seu objetivo é a proibição da destruição e da descaracterização desse bem, não havendo dessa forma, qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um bem tombado, desde que continue sendo preservado.
Parágrafo Único - Se o proprietário tiver a intenção de vender o bem, deverá previamente, notificar a instituição que efetuou o tombamento para atualizar os dados, e por ventura, exercer seu direito de preferência para a compra do bem.

Art. 6º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC considerar de interesse de preservação para o Município.
CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou sua equivalente, será a responsável pela tramitação do processo de Tombamento, após este ser definido pelo Grupo Técnico, composto por representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, que têm esta atribuição garantida pela Lei 2009, de 04/08/2015 – que criou o Sistema Municipal de Política Cultural e suas alterações e o Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC e da Lei 2185, de 11/12/2018, que cria as Políticas de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo.
§ 1º - Deverá ser criado o Grupo Técnico de Patrimônio Histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, composto por:
a) Bancada Governamental:
I – pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na condição de Presidente ou representante por ele designado;
II - por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
b) Bancada da Sociedade Civil:
I – por 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Política Cultural;
§ 2º Os membros da sociedade Civil serão eleitos entre si;
§ 3º O Grupo Técnico poderá convidar e ouvir a opinião de especialistas que deverão ser profissionais da área, com conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.
§ 4º As atribuições do Grupo Técnico do CMPC são as previstas nesta lei e na Lei 2009/2015, devendo informar aos responsáveis por conceder alvarás de demolição ou reformas de imóveis, sobre aqueles que estão em processo de Tombamento ou já foram Tombados e sugerir ao Executivo Municipal a política cultural mecanismos urbanísticos relacionados com o tombamento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 8º - O tombamento é um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.
§ 1º - Para fins de inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por:
I – órgão responsável pela política municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo;

II – do proprietário;
III – qualquer um do povo.
§ 2º. O requerimento para Tombamento será dirigido ao Grupo Técnico do Patrimônio Histórico- Cultural do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 3º. A área de proteção localizada nas proximidades do imóvel tombado, determinada entorno, deve ser delimitada juntamente com o processo de tombamento, com o fim de preservar o ambiente em que está o imóvel, e impedir que novos elementos reduzam sua visibilidade, afetem as interações sociais tradicionais ou ameacem sua integridade.
§ 4º Quanto à eficácia do ato, poderá ser provisório ou definitivo. No tombamento provisório, mesmo que o processo de tombamento ainda não tenha chegado ao fim, seus efeitos já são produzidos sobre o bem. No tombamento definitivo, o procedimento já está terminado, e não cabe mais qualquer discussão a respeito.

Art. 9º - Os critérios para definição dos bens a serem tombados serão:
a) após realização do Inventário dos bens observando-se sua integridade (estado de conservação/ possibilidade de

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

restauração);
b) raridade, exemplaridade (bens mais significativos, pois na presença de diversos com as mesmas características, apenas alguns podem vir a ser elencados), e
c) importância arquitetônica, cultural, histórica, turística, científica, artística, arqueológica e paisagística, sendo que o bem pode possuir um desses aspectos ou agregar outros.
d) O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, poderá propor o tombamento ex officio de bens móveis e imóveis já tombados pelos órgãos responsáveis do Estado e da União ou por ambos.
e) A inscrição no livro de Tombo, poderá ser utilizada para fins de prova quanto a Regularização Fundiária do bem imóvel, desde que cumpra as demais exigências.
f) Fica a Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, responsáveis pela identificação deste bem tombado com placa alusiva ao referido tombamento, com alusão à esta Lei, ao Processo Administrativo e aos gestores municipais à época.

Art. 10 - Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer um do povo, poderão ser indeferidos pelo GT do Patrimônio Histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao CMPC.
Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

Art. 11- Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 12- O GT do patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 13- A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Art. 14. Na decisão do que determinar o tombamento deverá constar:
I – descrição e documentação do bem;
II – fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo;
III – definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;
IV – as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;
V – no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município;
VI – no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.
VII – Parecer do GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, no Processo Administrativo, dando conta de cumprimento das exigências bem como a justificativa final.

Art. 15. A decisão do GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico determinará a inscrição definitiva do bem no respectivo Livro de Tombo competente será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.
Parágrafo único. Havendo restrições impostas aos bens do entorno, será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 16. O processo de tombamento compulsório observará o seguinte procedimento:
I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São João de Meriti ou sua equivalente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
II – no caso de não haver impugnação dentro do prazo referido no inciso I, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou equivalente proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento;
III – no caso da impugnação oferecida dentro do prazo referido no inciso I, será o processo remetido ao GT do patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento.
Parágrafo único. Das decisões referidas nos incisos II e III do caput não caberá recurso.

Art. 17. Os livros de tombo que serão criados são:
a) Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico: nesse livro serão registradas as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, bem como os monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
b) Livro do Tombo Histórico: ficam registradas as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica.
c) Livro do Tombo das Belas Artes: são registradas as obras de arte erudita, nacional ou estrangeira.
d) Livro do Tombo das Artes Aplicadas: neste são registradas as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 1º Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei,
§ 2º Todos os bens tombados, são automaticamente reconhecidos como turísticos.

Art 18. Com a intenção de proteger bens que possuam valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico, ambiental e que, de certa forma, tenham um valor afetivo para a população, é que se tem o instituto do tombamento, caracterizado pela intervenção do Estado na propriedade, e regulamentado por normas de Direito Público.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 19. Caberá ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico.

Art. 20. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.
§ 1º - Caso do(s) responsável(is) pelo bem tombado, receba particularmente quaisquer recursos, com a finalidade de preservação e manutenção este deverá ser informado à Secretaria de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Política Cultural, afim de acompanhar todo o processo, desde o projeto arquitetônico e de engenharia até sua conclusão e entrega.
§ 2º - A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, cabendo à Secretaria de Cultura e Turismo ou sua equivalente a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.
§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Secretaria de Cultura e Turismo ou sua equivalente.

Art. 21. As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico.

Art. 22. Caso o bem tombado pelo GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, a Secretaria de Cultura e Turismo ou sua equivalente, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.
§ 1º A determinação referida no caput será feita de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.
§ 2º Caso o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Caso o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 24. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento caso o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 25. O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 26. Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, para tanto devendo ser estabelecidas normas específicas de preservação pelo GT patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico.

Art. 27. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico e Secretaria de Cultura e Turismo ou sua equivalente, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou pelo interessado.
Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 29. O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.
§ 1º Em nenhum caso a redução referida no caput poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.
§2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.
§3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 30. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico e a Secretaria de Cultura e Turismo ou sua equivalente, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 31. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal), criado pela LC Nº 194/2019, com valor de R$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) em 2022, atualizado pelo IPCA e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).
Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 32. As multas terão seus valores fixados através de Decreto Regulamentar e serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, ao Fundo Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao GT de patrimônio histórico-cultural-artístico-arquitetônico-turístico e paisagístico.

Art. 33. Todas as obras e elementos construídos ou instalados em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento, ou, ainda, sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.
Parágrafo Único. Caso o responsável pela obra não proceder como

referido no caput no prazo determinado por esta Lei, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 34. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal

CAPÍTULO VI
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 35. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, criado pela Lei Municipal 2009/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 6404/2020, responsável por representar ativa e passivamente os recursos que serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 36. Constituirão receita do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC de São João de Meriti:
I – dotações orçamentárias próprias;
II – doações e legados de terceiros;
III – o produto das multas aplicadas com base nesta lei, que deverão ser obrigatoriamente depositada na conta bancária do Fundo Municipal de Cultura- FMC;
IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
V – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.
VI – recursos oriundos de emendas parlamentares, programas federais, estadual ou da iniciativa privada, com esta finalidade específica.
Parágrafo Único- As demais regras de funcionamento do Fundo Municipal de Cultura- FMC estão estabelecidas nas legislações mencionadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Art. 37. Para os fins da proteção do patrimônio cultural de São João de Meriti, poderão ser aplicados os seguintes instrumentos:
I – direito de preferência;
II – transferência do direito de construir.
Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos no caput será regulada pelas legislações municipais em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário nos casos que estiverem omissos nesse texto legal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 12 DE JULHO DE 2022.

"Altera o parágrafo primeiro do Art. 175 da Lei Complementar nº 207, de 22 de março de 2022 – Institui o Código de Obras do Município de São João de Meriti e estabelece outras providências."

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º. – Altera e dá nova redação ao parágrafo primeiro do Art. 175 da Lei Complementar nº 207, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 175.....

§ 1º - A pena de multa, prevista neste artigo, corresponderá ao valor fixado conforme a tabela a seguir, sendo utilizada a UFM – Unidade Fiscal Municipal como referência:

INCISO	TIPO DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA DE MULTA (UFM)
I	Executar obra sem licença	de 500 até 50.000
II	Não obediência à cota de soleira	de 250 até 25.000
III	Não obediência ao Auto de Embargo/Interdição	de 850 até 85.000
IV	Não cumprimento ao Auto de Notificação	de 500 até 50.000
V	Não obediência ao projeto aprovado	de 150 até 75.000
VI	Não obediência ao alinhamento da rua	de 600 até 60.000
VII	Escavação de taludes sem licença	de 750 até 75.000
VIII	Construir passeio público fora das normas	de 500 até 50.000
IX	Construção sobre cursos d'água	de 680 até 68.000
X	Construir em faixa de domínio "non aedificandi"	de 1.000 até 100.000
XI	Construir estação de rádio base sem licença	de 6.850 até 685.000
XII	Depositar entulho/material de obra no passeio ou via pública	de 600 até 60.000
XIII	Construir estação de rádio base em zona não permitida	de 10.000 até 1.000.000
XIV	Fechar logradouro público	de 340 até 34.000
XV	Falta de licença e ou projeto aprovado na obra	de 250 até 250.000
XVI	Falta de placa de identificação da obra	de 100 até 10.000
XVII	Demolição de obra/edificação sem licença	de 70 até 70.000
XVIII	Executar movimento de terra sem licença	de 170 até 170.000
XIX	Executar obra sem a devida segurança para os pedestres, operários ou terceiros	de 340 até 34.000

a) As multas aplicadas terão os seguintes tipos de variações de suas penalidades:

I) Tipo leve – obra sem placa, entulho de obras até 2 m³, falta de licença aprovada na obra e construção ou acréscimo de obra até 30 m².

II) Tipo média – colocação de entulho de obra na via públi¬ca, construção de obra com área superior a 30 m² e não cumpri¬mento a notificação.

III) Tipo grave – construção de obras ou acréscimo supe¬rior a 150 m², construir em faixas non aedificandi, construir sobre curso d'água, corte de taludes, movimento de terra, colocação de grande quantidade de entulhos de obras na via pública, desobe¬diência ao auto de embargo, desobediência ao auto de infração."

Artigo 2º. – Os valores das multas recolhidas aos cofres da Munici-palidade, deverão ser repassados para uma conta bancária que será própria para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitabilidade.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 4946/2021-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, à funcionária ROSEMARY MELO CAVALCANTE, Enfermeiro - Matrícula nº 1893, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base no art. 123 da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 16378/2019.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de Abril de 2021.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7800/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LEONARDO ANTUNES VILAÇA DE SOUZA - Matrícula nº 33328, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7801/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JESSICA THAIANE SILVA DIAS - Matrícula nº 33329, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7802/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JULIANA DOS SANTOS GOMES COELHO - Matrícula nº 33330, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7803/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, PAULO ROBERTO DOS SANTOS DIAS JUNIOR - Matrícula nº 33331, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7804/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, MMARCOS AURELIO PEREIRA - Matrícula nº 33332, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7805/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ANTONIO SILVA CAMARA JUNIOR - Matrícula nº 33333, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde..

P O R T A R I A Nº 7806/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ANDRESSA FERNANDES BARBOSA - Matrícula nº 33334, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7807/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RAFAELA SANTIAGO CAJE - Matrícula nº 33335, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7808/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, HENRIQUE DUARTE BERG - Matrícula nº 33336, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7809/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, BRUNO AMADEU SINIVIRTA - Matrícula nº 33337, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

P O R T A R I A Nº 7810/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ISABELA MENESES DE MORAIS FONTANA - Matrícula nº 33338, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7811/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, VIVIANE BRUNA CASTRO DA SILVA ESTEVES - Matrícula nº 33339, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7812/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JEFERSON PARREIRA GOMES TINOCO - Matrícula nº 33340, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7813/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DURAES - Matrícula nº 32597, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7814/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, PEDRO RUBENS DE MORAES PINHO ANJOS - Matrícula nº 33342, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7816/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RAFAEL MACHADO DA SILVA - Matrícula nº 31764, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7817/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RAFAEL MACHADO DA SILVA - Matrícula nº 31764, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7820/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LEANDRO ROSA FERREIRA - Matrícula nº 33343, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

P O R T A R I A Nº 7822/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - Matrícula nº 33344, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.

P O R T A R I A Nº 7823/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, MONIQUE PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA - Matrícula nº 32442, do Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7825/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, DIOGO HENRIQUE DE SOUZA PIRES - Matrícula nº 33346, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCS II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7826/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, BARBARA ANGELICA PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº 31989, do Cargo em Comissão de Assessor Especialista em Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7828/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LUCIANA TEIXEIRA CASTRO - Matrícula nº 31287, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7830/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, CRISTIANO MODESTO DA SILVA - Matrícula nº 19572, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7834/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LUIZ VITOR VIEIRA ARAUJO - Matrícula nº 32428, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7836/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, WELLINGTON DA SILVA GOMES - Matrícula nº 19417, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7837/2021 - SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JOSE ROBERTO DA ISLVA LUIZ - Matrícula nº 14267, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7838/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JULIANE PEREIRA DE OLIVEIRA CORGA - Matrícula nº 32731, do Cargo em Comissão de Assessor Especialista em Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7839/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 21 de Agosto de 2021, VALDECI MIRANDA SANTOS - Matrícula nº 14034, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

P O R T A R I A Nº 7840/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 21 de Agosto de 2021, GUSTAVO NOBRE DA SILVA RAMOS - Matrícula nº 78598, do Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7842/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 12 de Agosto de 2021, ANA CAROLINA LOBAO BARREIROS - Matrícula nº 15736, do Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7843/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 19 de Agosto de 2021, LUIS HENRIQUE SILVA BERG - Matrícula nº 18283, do Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7849/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, CATIA RANGEL DOS SANTOS - Matrícula nº 33033, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7851/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, VERONICA DARGAN BOECHAT - Matrícula nº 31933, do Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7852/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, THAIANA HELLEN DE ARAUJO PIAO PEREIRA - Matrícula nº 17678, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7853/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, ANDREZZA GONÇALVES ROCHA - Matrícula nº 17673, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7854/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, ANGELICA PEREIRA DIAS DE BARROS - Matrícula nº 17918, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7855/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, DANUBIA SOUZA DOS SANTOS BORDELO - Matrícula nº 16529, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7856/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 11 de Agosto de 2021, DAYANA MACHADO FERNANDES - Matrícula nº 16528, do Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7857/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, DAYRINNE RODRIGUES GUIMARÃES CORREIA - Matrícula nº 17063, do Cargo em Comissão Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7859/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, Matrícula nº 31989, do Cargo em Comissão de Assessor Especialista em Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7860/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, FABIO SOUZA DOS SANTOS - Matrícula nº 19572, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7861/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, JULIANA BORGES DA SILVA - Matrícula nº 17024, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7863/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LIDIANE LOURENÇO DA SILVA - Matrícula nº 18557, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7864/2021 - SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, LUCAS MACHADO CARVALHO - Matrícula nº 17899, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde,

Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7865/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, LUIZ FELIPE MIRANDA BASTOS - Matrícula nº 32731, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7866/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, MARIA ESTELA SOUZA DA SILVA - Matrícula nº 14034, do Cargo em Comissão de Assessor Especialista em Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7867/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, MAYARA SILVA DE SOUZA - Matrícula nº 16295, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7868/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, REINALDO COSTA DA SILVA - Matrícula nº 16626, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7869/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, RENATA SILVA DOS SANTOS - Matrícula nº 18283, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7871/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, WANDERSON LUIZ RAMOS DOS ANJOS - Matrícula nº 16627, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7873/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, ANGELICA CONCEICAO DE ALBUQUERQUE - Matrícula nº 17240, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7874/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, STEFFANY CAROLINE NOGUEIRA DA ROCHA - Matrícula nº 19007, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7875/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, KELI DA SILVA DOS SANTOS MENDES - Matrícula nº 17248, do Cargo em Comissão de Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7876/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, MARIA LUIZA HASTENREITER MORAIS CARVALHO - Matrícula nº 78538, do Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7877/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RAYSSA MERLIM RIBEIRO - Matrícula nº 18741, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7878/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 06 de Agosto de 2021, LUANA DE OLIVEIRA MENESES ESTRELLA - Matrícula nº 32704, do Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7879/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 19 de Agosto de 2021, JULIANA DIAS NOGUEIRA DE LAMEIDA VIGNE - Matrícula nº 16559, do Cargo em Comissão Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7880/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 18 de Agosto de 2021, DEBORA DOS REIS SILVA - Matrícula nº 16530, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7881/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 19 de Agosto de 2021, ELONARA DA SILVA MONTEIRO OLIVEIRA - Matrícula nº 32905, do Cargo em Comissão Assessor Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7883/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, GABRIELA CHAMBARELLI PRISCO MARQUES - Matrícula nº 33347, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7886/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ROBERVAL IZIDIO DA SILVA - Matrícula nº 33350, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7887/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 16 de Agosto de 2021, MARLENE FERREIRA DA SILVA FASUOLO - Matrícula nº 33351, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especialista em Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7889/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JOAO MARTINS DA SILVA NETO - Matrícula nº 33353, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional das Unidades da Saúde, Símbolo CCS I, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7891/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ALLAN HUDSON BRAIR DE OLIVEIRA - Matrícula nº 33355, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7892/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ALINE DE ASSIS GOES DA SILVA - Matrícula nº 33356, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7894/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, YAN LUIZ FONSECA DOS SANTOS - Matrícula nº 31876, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7896/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ROBERTO GANÇALVES DA SILVA - Matrícula nº 33358, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO
O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7898/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, GILSON DE SOUZA LEITE - Matrícula nº 33357, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

P O R T A R I A Nº 7900/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 10 de Agosto de 2021, JORGE CELESTINO DA CONCEIÇAO - Matrícula nº 14243, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7901/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 11 de Agosto de 2021, WILSON VICENTE FERREIRA - Matrícula nº 33359, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de julho de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7902/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, VITOR HUGO FABIREZA DA SILVA SANTOS - Matrícula nº 33363, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7904/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, CICERA JANAILMA OLIVEIRA DE SOUSA TAVARES - Matrícula nº 33362, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Microrregião, Símbolo CCAD, da Casa Civil.

P O R T A R I A Nº 7905/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RENATO DO AMARAL COSTA - Matrícula nº 33361, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.
P O R T A R I A Nº 7907/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, EVANDRO SANTOS RODRIGUES - Matrícula nº 33360, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7909/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, FATIMA DE OLIVEIRA SUZANO - Matrícula nº 32525, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7910/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ANA PAULA CARDIAL RUFFO - Matrícula nº 33364, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7911/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, KATIA COSTA DA SILVA - Matrícula nº 33366, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7912/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, HELOISA ROBEIRO COSTA E SILVA - Matrícula nº 33367, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7913/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ALEXANDRE MAIA DA SILVA - Matrícula nº 33368, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7915/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 19 de Agosto de 2021, COSME FRANCISCO GOMES - Matrícula nº 31555, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7914/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 19 de Agosto de 2021, CARLOS EDUARDO FIRMINO DA SILVA - Matrícula nº 31554, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 716/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 20 de Agosto de 2021, FRANCISLENE GODOY DOS SANTOS - Matrícula nº 33369, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7917/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 20 de Agosto de 2021, LUIZ FELIPE DA ISLVA LEITE - Matrícula nº 33370, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7918/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, CARLOS DIEGO LUBE - Matrícula nº 33371, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7919/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, SUELI BORGES DOS SANTOS - Matrícula nº 33372, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

P O R T A R I A Nº 7920/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, CELIA REGINA DOS SANTOS PONTES - Matrícula nº 33373, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCAD, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7922/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, FRAMCINEIDE SANTORINI GOMES - Matrícula nº 33374, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7923/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 33375, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Casa Civil.

P O R T A R I A Nº 7924/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, JOSE AGNELO MARREIRO DE FREITAS - Matrícula nº 33376, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médico de Plantão e Programas, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7925/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 26 de Agosto de 2021, GABRIEL DE SOUZA PINHEIRO - Matrícula nº 16967, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

P O R T A R I A Nº 7926/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 09 de Agosto de 2021, FABIANO PACHECO DE PAIVA - Matrícula nº 17325, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

P O R T A R I A Nº 7927/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 10 de Agosto de 2021, RICARDO DE OLIVEIRA GOMES - Matrícula nº 33377, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

P O R T A R I A Nº 7928/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 21 de Agosto de 2021, ANGELO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA - Matrícula nº 32623, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7931/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, HIGOR ALBERTO KATZENSTEIN LEMOS DE OLIVEIRA - Matrícula nº 33378, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7932/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 23 de Agosto de 2021, MONICA AMBROSIO AMARAL SICILIANO - Matrícula nº 15741, do Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos Urbanos, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

P O R T A R I A Nº 7933/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 23 de Agosto de 2021, FELIPE BAPTISTA LEITE - Matrícula nº 15742, do Cargo em Comissão de Coordenador de Convênios, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 21 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7934/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, FELIPE BAPTISTA LEITE - Matrícula nº 15742, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos Urbanos, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

P O R T A R I A Nº 7935/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 23 de Agosto de 2021, INGREDI ANDRADE DE OLIVEIRA - Matrícula nº 33379, para exercer

o Cargo em Comissão de Coordenador de Acompanhamento de Convênios, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7938/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LAIS CRISTIANE FRANÇA DA SILVA - Matrícula nº 31534, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7939/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, GABRIEL DE SOUZA PINHEIRO - Matrícula nº 16967, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7941/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, RENATO GUIMARAES MOREIRA - Matrícula nº 19227, do Cargo em Comissão de Superintendente de Eventos, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Comunicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7942/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, VIRGINIA GUIMARAES MOREIRA - Matrícula nº 33380, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Eventos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Comunicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de Setembro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7943/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, MARCIO RODRIGUES DE ARAUJO - Matrícula nº 19235, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Sinalização, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Comunicação.

P O R T A R I A Nº 7944/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LAUDICEA DA SILVA VITORIA - Matrícula nº 33381, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Sinalização, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Comunicação.

P O R T A R I A Nº 7946/2021-SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, MARIANA REIS AROUCA - Matrícula nº 33076, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7947/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, GERMINO LEAL VALIM - Matrícula nº 33382, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

P O R T A R I A Nº 7948/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, THIAGO RANGEL DE SOUZA - Matrícula nº 33383, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7949/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, SUELLEN MARTINS CORDEIRO - Matrícula nº 33384, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 31 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7954/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ALICE DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 33385, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especialista em Saúde, Símbolo CCS III, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7955/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ZENY FERNANDA NASCIMENTO - Matrícula nº 33386, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de Setembro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7957/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LUIZ HENRIQUE AMORIM CARVALHO - Matrícula nº 33387, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Microrregião, Símbolo CCAD, da Casa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7958/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, SONIA LUZIA LETIERI PEIXOTO - Matrícula nº 32372, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de Setembro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7965/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, AGNALDO ANTERO DA SILVA FILHO - Matrícula nº 33391, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional Regional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de Agosto de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7969/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, MICHELLE ESTEVES DUARTE DE ARAUJO - Matrícula nº 33393, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

P O R T A R I A Nº 7980/2021 - SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, THIAGO LIMA CALDAS - Matrícula nº 12019, do Cargo em Comissão de Assessor Complementar da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7981/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, SILVANA PEÇANHA PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº 33403, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Complementar da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de Setembro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

P O R T A R I A Nº 7983/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ERICA LORRAYNE DE OLIVEIRA MUNIZ - Matrícula nº 33404, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7984/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, LUSIENE DOS SANTOS BELCHIOR - Matrícula nº 33405, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Atendimento das Unidades da Saúde, Símbolo CCS VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7985/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, VITOR MADEIRA MARTINS MEIRA - Matrícula nº 33406, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCS II, da Secretaria Municipal de Saúde.

P O R T A R I A Nº 7986/2021 - SEMAD
E X O N E R A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, CAMILA CARVALHO DA SILVA - Matrícula nº 17600, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação.

P O R T A R I A Nº 7987/2021-SEMAD
N O M E A R, a contar de 01 de Agosto de 2021, ALEXSANDRA CEZARINA GONÇALVES - Matrícula nº 33407, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Microrregião, Símbolo CCAD, da Casa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de Setembro de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

DECISÃO
PROCESSO: 839/2019
REQUERENTE: JOSÉ LUIS DE FREITAS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 16 de Setembro de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 863/2019
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA VIANA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Julho de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 1038/2016
REQUERENTE: MARISE DE CASTRO MOURA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 27 de Maio de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 1884/2019
REQUERENTE: ROSIMERI SCHAUSSE VASCONCELOS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Junho de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 4230/2016
REQUERENTE: ADAUTO THEODORO DA COSTA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Setembro de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 5034/2019
REQUERENTE: EDNA LUCCA DA SILVA MORGADO
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 03 de Agosto de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 5035/2019
REQUERENTE: ANA SOLEDADE MIRANDA SMITH
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Agosto de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 6682/2017
REQUERENTE: IONE GONÇALVES MOREIRA SILVEIRA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Junho de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 7542/2019
REQUERENTE: JUÇARA MARIA DE OLIVEIRA VILLELA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;

2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Fevereiro de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 10072/2019
REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Dezembro de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 11606/2015
REQUERENTE: ELIANE CABRAL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Setembro de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 12023/2019
REQUERENTE: FLAVIO ALVES DANTAS
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Dezembro de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 12133/2016
REQUERENTE: ENIR CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 03 de Agosto de 2021.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 12882/2014
REQUERENTE: MIRIAM DE ARAUJO SILVA
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 03 de Maio de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO – PROCESSO 13742/2021

1 - À luz do parecer exarado, pela SEMCI, AUTORIZO a prorrogação do pagamento de aluguel social pelo período de 6(seis) meses no valor de R$ 600,00(seiscentos reais), em virtude de se manter inalterada a condição de vulnerabilidade da beneficiária cadastrada;

2 - À SEMFA, para providências de empenho;
3- A Secretaria de Assistência Social para providências;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 13935/2022

1 - À luz do parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO à lavratura do Termo de Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos, no valor informado no parecer da PGM de Fls. 34, em favor da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ, cujo objeto é a execução e manutenção do abrigo para crianças e adolescentes.

2 - SEMFA, para providências de empenho;
3 - À PGM para lavratura do termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de novembro de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal
DECISÃO – PROCESSO 13937/2022

1 - À luz do parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO à lavratura do Termo de Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos, no valor informado na parecer da PGM de Fls. 30, em favor da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ, cujo objeto é a execução e manutenção do abrigo para crianças e adolescentes.

2 - SEMFA, para providências de empenho;
3 - À PGM para lavratura do termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de novembro de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14468/2022

1 - À luz do parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a lavratura do Termo de Reconhecimento de débito, indenização e quitação no valor informado no parecer da PGM de fls. 223, em favor da, ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, cujo objeto é a execução e manutenção educação especial para atendimento a 44 (quarenta e quatro) alunos, divididos em turmas, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de São João de Meriti.

2 - SEMFA, para providências de empenho;
3 - À PGM para lavratura do termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14469/2022

1 - À luz do parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a lavratura do Termo de Reconhecimento de débito, indenização e quitação no valor informado no parecer da PGM de fls. 189, em favor da, ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, cujo objeto é a execução e manutenção educação especial para atendimento a 44 (quarenta e quatro) alunos, divididos em turmas, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de São João de Meriti.

2 - SEMFA, para providências de empenho;
3 - À PGM para lavratura do termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14470/2022

1 - À luz do parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a lavratura do Termo de Reconhecimento de débito, indenização e quitação no valor informado no parecer da PGM de fls. 220, em favor da, ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -

DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

APAE, cujo objeto é a execução e manutenção educação especial para atendimento a 44 (quarenta e quatro) alunos, divididos em turmas, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de São João de Meriti.

2 - SEMFA, para providências de empenho;
3 - À PGM para lavratura do termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos;
4 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14873/2022

1 – Considerando o requerimento de fl.02, AUTORIZO o empenhamento, liquidação e pagamento dos "Jetons" correspondentes as sessões realizadas pela comissão de tomada de contas e tomada de contas especial no mês de setembro de 2022.

2 – A SEMFA, para providência de liquidação;
3 – À tesouraria;

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14875/2022

1 – Considerando o requerimento de fl.02, AUTORIZO o empenhamento, liquidação e pagamento dos "Jetons" correspondentes as sessões realizadas pela comissão de tomada de contas e tomada de contas especial no mês de outubro de 2022.

2 – A SEMFA, para providência de liquidação;
3 – À tesouraria;

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14877/2022

1 – Considerando o requerimento de fl.02, AUTORIZO à liquidação e pagamento dos "Jetons" correspondentes as reuniões realizadas pelos membros da comissão de Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, realizadas no mês de outubro de 2022.

2 – A SEMPLAN, para emissão de empenho;
3 – A SEMFA, para providência de liquidação;
4 – À tesouraria;

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 14878/2022

1 – Considerando o requerimento de fl.02, AUTORIZO à liquidação e pagamento dos "Jetons" correspondentes as reuniões realizadas pelos membros da comissão de Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, realizadas no mes de novembro de 2022.

2 – A SEMPLAN, para emissão de empenho;
3 – A SEMFA, para providência de liquidação;
4 – À tesouraria;

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

DECISÃO – PROCESSO 15066/2022

1 – Considerando o requerimento de fl.02, AUTORIZO o empenhamento, liquidação e pagamento das contas de consumo de telefonia fixa relativa às linhas instaladas na da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

2- À SEMFA, para providências de empenho e liquidação;
3 - À SEMCI, para parecer;
4– À tesouraria;

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2022

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 1411/2020
DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO , o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 007/2022 firmado com a empresa CONSTRUTORA COPAF LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.001.232/0001-95, que tem por objeto a melhoria nas redes de drenagem e saneamento , para prorrogar o seu vencimento por mais 12 (doze) meses, a contar de 25 de janeiro de 2023, nos termos do processo administrativo Nº 1411/2020.
Publique-se.
À Secretaria de Planejamento para empenho;
Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 06 de dezembro de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO N. 084/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, representado pelo Sr. Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.447.357-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma CULTURA E LAZER EDITORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 73.376.097/0001-05, localizada à Rua Aguiar Moreira, 468 - Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada por seu representante legal Sr. Jaude Luiz Vasconcelos Cavalcanti, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 027601731, IFP/RJ e do CPF nº 266.703.807-04 , denominada CONTRATADA;
OBJETO: O contrato tem por objeto a confecção de material gráfico diversos, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital , da Proposta, e da Ata de Registro de Preços nº040/2021 , que passam a integrar o presente Termo
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: O valor total do contrato é de R$ 518.256,44 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis Reais e quarenta e quatro centavos).
RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Fundo Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 220100.12.361.080.2133, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.48, Fonte de Recursos: 1573, Nota de Empenho nº 185/2022 – Ordinário, Orçamentário e Suplementar, no valor de R$ 468.883,82 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três Reais e oitenta e dois centavos) emitida em 11/11/2022, e demais empenhos complementares.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo Nº 2252/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

INSTRUMENTO : EXTRATO DE CONTRATO N. 085/2022

VALOR: O valor total do contrato é de R$ 259.995,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, noventa e cinco Reais).

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Fundo Municipal de Educação: Programa de Trabalho: 220100.12.361.080.2133, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.48, Fonte de Recursos: 1573, Nota de Empenho nº 197/2022 – Ordinário, Orçamentário e Suplementar, no valor de R$ 259.995,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, noventa e cinco Reais) , emitida em 23/11/2022.

FUNDAMENTO: Proc. Administrativo Nº 2252/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

João Ferreira Neto, Prefeito

Processo Administrativo nº. 10.441/2022
DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o cancelamento do auxílio de Aluguel Social, concedido à PABLO DE OLIVEIRA, nos termos do processo administrativo 10441/2022.
Publique-se.
À SEMUAS para prosseguimento.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 2022.

João Ferreira Neto , Prefeito

CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 33172/2018
DESPACHO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO , o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 061/2018 firmado com a empresa CONQUISTA DE MERITI COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.141.508/0001-35, que tem por objeto a locação e operacionalização de caminhão com carroceria fixa, no toco, para prorrogar o seu vencimento por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2022, nos termos do processo administrativo Nº 33172/2018.
Publique-se.
À Secretaria de Planejamento para empenho;
Após à PGM para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 06 de dezembro de 2022.

João Ferreira Neto, Prefeito